

## Interior

## EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): PEDRO ROHR MUSSALLEM

PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0002639-04.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ODAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, PEDRO ROHR MUSSALLEM, e vítima EDIVAN JUNIOR DA SILVA e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) PEDRO ROHR parte(s) Promovido

, portador(a) do RG 130888399 SSP/PR e CPF 107.399.497-05, nascido(a) em 30/10/1983, natural de VILAMUSSALLEM

VELHA/ES, filho(a) de ELIANA ROHR REIS e CARLOS ALBERTO DRAGAUD MUSSALLEM, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para tomar ciência que houve em seu desfavor, como incurso nas penas do ARTCITAÇÃO oferecimento de denúncia 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, inciso IV do Código Penal oferecida em 16/02/2023 e recebida em 14/03

/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 29 de janeiro de 2023, por volta das 18h20min, na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2553, Centro, neste Município e Comarca de Cascavel/PR, os denunciados ODAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA e

PEDRO ROHR MUSSALLEM, com consciência e vontade dirigida ao fim ilícito, iniciaram o ato de subtrair, para si e em proveito da dupla,

15 (quinze) metros de cabos de energia de duas vias, avaliados em R\$60,00 (sessenta reais); 20 (vinte) metros de fios de extensão, avaliados em R\$40,00 (quarenta reais); 80 (oitenta) metros de fios de antena, avaliados em R\$120,00 (cento e vinte reais); 50 (cinquenta) metros de mangueira de ar de compresso, avaliada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); 120 (cento e vinte) metros de cabos de rede (não avaliado nos autos); e 30 (trinta) metros de fios passa cabo, avaliados em R\$60,00 (sessenta reais) (cf. auto de avaliação de ev.

1.6), pertencentes à vítima "Edivan Junior da Silva e sua para, no, oferecer resposta escrita à INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias

acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 11 de abril de 2023.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): TIAGO APARECIDO DO PILAR

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0004397-52.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) TIAGO APARECIDO DO PILAR, e vítima MAURI CARLOS SCHAFFER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido TIAGO APARECIDO DO PILAR, portador(a) do RG

11174580 SSP/PR e CPF 012.071.579-10, nascido(a) em 05/08/1989, natural de CASCABEL/PR, filho(a) de ROSILDA

, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua acerca da sentença proferida no feito CANDIDA DO PILAR INTIMAÇÃO

(art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 7 meses e 10 dias, inciso II ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 18 dias, do Código Penal, na forma do artigo 69, do Código Penal, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Condeneo o réu em epigrafe, nas sanções do artigo 155, § 2º e § 4º, inciso II,

c/c art. 14, do Código Penal ( 1º fato ) e do artigo 147, do Código Penal ( 2º fato ), na forma do artigo 69, do Código Penal -

Pena total em 07 ( sete ) meses 10 ( dez ) dias de reclusão; 01 ( um ) mês e 18 ( dezoito ) dias de detenção e 03 ( três ) dias-

- Regime ABERTO " em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o paramulta prazo de 05 (cinco) dias

recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado

para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Ricardo Sandri Valenti,

Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 11 de abril de 2023.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): INDIANARA NONNEMACHER

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Representação Criminal

/Notícia de Crime, assunto Denúnciação caluniosa, sob nº 0006463-05.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) AGUINALDO

GONÇALVES, réu(s) INDIANARA NONNEMACHER e que não foi possível localizar

pessoalmente a(s) parte(s) Promovido

, portador(a) do RG 73746892 SSP/PR e CPF 021.848.219-18, nascido(a) em 30/12/1975, INDIANARA NONNEMACHER

natural de MEDIANEIRA, filho(a) de ODETE ALVES NONNEMACHER e ORLANDO NONNEMACHER, motivo pelo qual, se

procede por meio deste sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP): "OINTIMAÇÃ Acolho as razões do Ministério Público

(evento 40.1), que, por brevidade, adoto como fundamento de decidir, para dos presentes autos, DETERMINAR o arquivamento com

fundamento no art. 485, inciso V (coisa julgada), do Código de Processo Civil, aplicado analogicamente ao feito, haja vista que os fatos

apurados nesta notícia crime já foram analisados e houve a rejeição da queixa-crime oferecida por em face de Aguinaldo Gonçalves, com

base no artigo 395, inciso II, do Código de Processo INDIANARA NONNEMACHER Penal, conforme se extrai da decisão constante no

evento 25.1, dos autos 0032842- "17.2021.8.16.0021, cujo feito já se encontra devidamente arquivado O presente edital é expedido e

publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Ricardo Sandri Valenti,

Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 11 de abril de 2023.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): FRANCISLEY CHAVES BARBOSA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0016280-30.2021.8.16.0021, em que é(são)

autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FRANCISLEY CHAVES BARBOSA, e vítima Estado do

Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FRANCISLEY CHAVES BARBOSA, portador

(a) do RG 159450902 SSP/PR e CPF 111.682.577-51, nascido(a) em 20/08/1983, natural de LINHARES, filho(a) de MARIA

, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua DAS GRACAS CHAVES BARBOSA e JOVINO DE JESUS BARBOSA

acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 16 - POSSEINTIMAÇÃO

/PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO ACESSORIO OU MUNICAO - USO RESTRITO, Reclusão: 3 anos, (transporte de

munição), combinado com o artigo 65, III, d, CP (atenuante de confissão) sendo transcrito sucintamente o conteúdo da

sentença: " Julgou procedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR o réu em epigrafe, nas sanções do

art. 16, caput, da Lei 10.826/03 - Pena total e definitiva em 03 ( três ) anos de reclusão e 10 ( dez ) dias-multa, regime ABERTO

" em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazoprazo de 05 (cinco) dias

este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao

conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 11 de abril de 2023.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ARTHUR SCORSATTO SIMÕES

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0017504-37.2020.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ARTHUR SCORSATTO SIMÕES, JULIUS CESAR MOREIRA DE CASTRO, e

vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ARTHUR SCORSATTO

SIMÕES, portador(a) do RG 129467258 SSP/PR e CPF 072.456.289-39, nascido(a) em 10/06/1999, natural de , motivo pelo qual, CASCATEL, filho(a) de LUANA SCORSATTO SIMÕES e ARTHUR FAUSTO SIQUEIRA SIMÕES JUNIOR se procede por meio deste sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) INTIMAÇÃO nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 4 meses, incisos I (rompimento de obstáculo), II (escalada) e IV (concurso de pessoas), combinado com artigo 14, inciso II (tentativa), ambos do Código Penal (Tentado), sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Julgou procedente a pretensão punitiva do Estado, para o fim de CONDENAR o réu em epígrafe, nas sanções do art. 155, § 4º, incisos I, II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal - , em Pena total e definitiva em 01 ( um ) ano e 04 ( quatro ) meses de reclusão em 06 ( seis ) dias-multa - Regime ABERTO" conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este prazo de 05 (cinco) dias contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cascavel, 11 de abril de 2023.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCATEL

4ª VARA CRIMINAL DE CASCATEL - PROJUDI

Av. Tancredo Neves, 2320 - Edifício do Fórum, andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45)

3392-5053 - Celular: (45) 3392-5055 - E-mail: cascavel4varacriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO MATHEUS DA SILVA LEAL

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0018106-57.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO MATHEUS DA SILVA LEAL e que não foi possível localizar

pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PAULO MATHEUS DA SILVA LEAL, portador(a) do RG 141108654 SSP/PR e CPF

010.254.599-54, nascido(a) em 23/01/1999, natural de RONDONOPOLIS/MT, filho(a) de LUCIANE DA SILVA e ADILSON

, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), LEAL INTIMAÇÃO

qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos e 3 meses, e §4º, I

(rompimento de obstáculo) e IV (concurso de duas pessoas) do Código Penal. sendo transcrito sucintamente o conteúdo da

sentença: " Julgou procedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR o réu em epígrafe, nas sanções do

art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. Pena total e definitiva em 02 ( dois ) anos e 03 ( três ) meses de reclusão e 24 (

em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui ovinte e quatro ) dias-multa. Regime ABERTO" prazo de 05

para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é(cinco) dias

expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu,

Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cascavel, 12 de abril de 2023.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): GUSTAVO LEONARDO DE CARVALHO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0018204-76.2021.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GUSTAVO LEONARDO DE CARVALHO, e vítima ADENILSON DE CARVALHO

FEITOZA, Estado do Paraná e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GUSTAVO LEONARDO

DE CARVALHO, portador(a) do RG 134484489 SSP/PR e CPF 112.345.789-13, nascido(a) em 18/12/1999, natural de

, motivo pelo qual, se procede por meio GUARANIACU/PR, filho(a) de SIDINEIA ALVES DIAS e ADELAR DE CARVALHO

deste sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ARTINTIMAÇÃO

155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos, inciso II (mediante fraude), do Código Penal. sendo transcrito sucintamente o

conteúdo da sentença: Julgou procedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR o réu epígrafe, nas"

sanções do artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal. Pena total e definitiva em 02 ( dois ) anos de reclusão e 10 ( dez ) dias-

multa. Regime ABERTO possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do" prazo de 05 (cinco) dias

fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e

ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 12 de abril de 2023.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ FELIPE BRIZOLA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0018492-24.2021.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCIANO RIBEIRO BARBOZA, LUIZ FELIPE BRIZOLA, e vítima ARIANY DE

OLIVEIRA SCHMIDT, JULIAN PETERSON DAL PONT, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido

LUIZ FELIPE BRIZOLA, portador(a) do RG 132705275 SSP/PR e CPF 114.419.579-95, nascido(a) em 17/01/1997, natural

, motivo pelo qual, se procede por de CASCATEL/PR, filho(a) de SIRLEI APARECIDA RAFAEL e CARLOS JOSE BRIZOLA

meio deste sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do INTIMAÇÃO

ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 4 anos e 1 mês, incisos I e IV, do Código Penal (1º fato) sendo transcrito

sucintamente o conteúdo da sentença: Julgou procedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR o réu"

em epígrafe, nas sanções do artigo 155, 4º, incisos I e IV, do Código Penal ( 1º fato ), bem como ABSOLVER o réu do delito

imputado no 2º fato narrado na inicial acusatória, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Pena total e definitiva em 04 ( quatro ) anos e 01 ( mês ) de reclusão e 131 ( cento e trinta e um ) dias-multa. Regime

FECHADO em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o para recorrer (art. 593, ", prazo de 05 (cinco) dias

CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos

cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário,

conferi e digitei. Cascavel, 12 de abril de 2023.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL DO CARMO DOS SANTOS

PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0028523-06.2021.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANIEL DO CARMO DOS SANTOS, ANDRE LUCA TENUCCI VARALI, e vítima

JAIR CARLOS SORBAR e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) DANIEL DO CARMO DOS parte(s) Promovido

, portador(a) do RG 139805224 SSP/PR e CPF 012.856.419-90, nascido(a) em 17/12/1997, natural de CASCATEL, SANTOS

filho(a) de CLEONICE RIBAS DO CARMO e SADI DOS SANTOS, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para CITAÇÃO

tomar ciência que houve em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, oferecimento de denúncia

Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, incisos I (rompimento de obstáculo), II (escalada) e IV (concurso de agentes), combinado com o artigo 14,

inciso II (tentativa), ambos do Código Penal. (Tentado) oferecida em 11/02/2022 e recebida em 02/12/2022, conforme descrição do fato

transcrito na denúncia: " No dia 26 de outubro de 2021, por volta das 10h30min, na Rua Manoel Ribas, 4216, bairro Cancelli, neste

município e comarca de Cascavel/PR, os denunciados ANDRE LUCA TENUCCI VARALI e DANIEL DO CARMO DOS SANTOS, com

consciência e vontade dirigida ao fim ilícito, movidos pelo lucro fácil e com ânimo de assenhoramento definitivo, mediante escalada

consistente em pular uma grade de 2,20 metros para adentrar ao lote (cf. auto de constatação de local de crime de seq. 23.1) e mediante

rompimento de obstáculo, consistente em arrombar a porta que dá acesso à residência (cf. auto de constatação de local de crime de seq. 23.1), tentaram subtrair para si e em proveito da dupla, 01 (uma) bicicleta avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais), 05 kg (cinco quilos) de fio de cobre, avaliados em R\$ 30,00 (trinta reais), 01 (uma) cuba de banheiro, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais), 01 (uma) torneira, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais), (cf. termo de depoimento de seq. 1.5 e auto de avaliação de seq. 23.15), pertencentes ao

ofendido Jair Carlos Sorbara Os indigitados não consumaram o seu intento inicial por circunstâncias alheias às suas vontades, tendo em vista que o ofendido acionou a polícia, que chegou ao local, impedindo-os de se apossarem da rés. Em assim agindo, incorreram os denunciados ANDRE LUCA TENUCCI VARALI e DANIEL DO CARMO DOS SANTOS nas disposições do artigo 155, § 4º, incisos I (rompimento de obstáculo), II (escalada) e IV (concurso de agentes), combinado com o artigo 14, inciso II (tentativa), ambos do Código Penal, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo que, recebida e autuada, instaure-se o devido processo legal, prosseguindo-se nos demais termos e atos processuais inculpidos nos artigos 394, §1º, inciso I, e artigos 396 e seguintes, todos do Código de Processo Penal (procedimento comum ordinário), prosseguindo-se até "final julgamento e sua INTIMAÇÃO para, no, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade prazo de 10 (dez) dias com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 12 de abril de 2023.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

Edital de Intimação para o Pagamento das Custas Processuais e Pena de Multa 90 Dias1

A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este que o Ministério Público Juízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal 0029472-30.2021.8.16.0021

move em face do acusado, abaixo qualificado, não sendo possível intimá-lo RAFAEL VASCONCELOS

possivelmente.

FINALIDADE:

1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s) para que compareça perante a serventia da 4ª Vara Criminal INTIMAÇÃO de Cascavel/PR, para solicitar os boletos e guias para pagamento das custas processuais e pena de multa.

Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa n. 65/2021 da Corregedoria Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do sentenciado a Secretaria providenciará a imediata emissão de guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga.

Ainda, que: não cumprida a intimação, o vencimento para pagamentos das custas e da multa será de 10 ( dez ) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia. O Inadimplemento das custas ocasionará a emissão de

Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da

inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da CCJ para protesto

e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será

efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente. Expirado o tríduo legal e realizado o protesto

da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no

portal do TJPR. Transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa,

será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público

para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. Após a expedição da certidão de dívida

ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá

pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

, portador(a) do RG 129104023 SSP/PR, filho(a) de SENTENCIADO: RAFAEL VASCONCELOS MARIA ZENILDA

, nascido(a) em 03/06/1992, natural de GUARANIACU/PR VASCONCELOS, atualmente em lugar incerto

: Eventual pedido de parcelamento da pena de multa/isenção das custas processuais deve ser solicitado OBS.1

.diretamente ao juízo da Vara de Execuções Penais, para onde deve se direcionar imediatamente o ora intimado

Nota :1 Conforme Instrução Normativa 065/2021 - GCJ - Art. 4º, § 6º - Infrutífera a intimação por mandado, carta

precatória ou carta com Aviso de Recebimento - AR, estando o(a) apenado(a) em local incerto e não sabido,

deverá ser expedido edital para intimação, com prazo de 90 ( noventa ) dias.

Cascavel/PR, 12 de abril de 2023 às 16:05:00

Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): VALDOIR CORREA DE ALMEIDA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0033456-85.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDILEUZA CORREA DA SILVA, VALDOIR CORREA DE ALMEIDA, WILLIAM

FELIPE DOS SANTOS, e vítima GILBERTO FRANZÃO, HENRIQUE LEANDRO FONSECA, JOAO ROMEU HARTMANN

FILHO, KAREN TAINARA SANTOS PEFPE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VALDOIR

CORREA DE ALMEIDA, portador(a) do RG 24856747 SSP/PR e CPF 033.023.339-43, nascido(a) em 21/03/1981, natural

, motivo pelo qual, sede CHOPINZINHO, filho(a) de ORACELIA BERNARDO DA SILVA e MOACIR CORREA DE ALMEIDA

procede por meio deste sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas INTIMAÇÃO

sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos e 10 meses, inciso IV, do Código Penal (FATO 1) ART 155 -

FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 3 anos e 8 meses, inciso IV, do Código Penal (FATO 3), na forma do artigo 71, do Código

Penal (crime continuado). ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 4 anos e 2 meses, e 4º, inciso IV, do Código Penal

(FATO 2) sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Julgou procedente a pretensão punitiva do Estado para o

fim de CONDENAR o réu em epígrafe, nas sanções do artigos 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal ( fato 01 ), artigo 155, § 1º

e 4º, inciso IV, do Código Penal ( fato 02 ) e artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal ( fato 03 ), na forma do artigo 71, do

Código Penal. Pena total e definitiva em 05 ( cinco ) anos de reclusão e 163 ( cento e sessenta e três ) dias-multa. Regime

em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o para recorrer (art. 593, FECHADO" prazo de 05 (cinco) dias

CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos

cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário,

conferi e digitei.

Cascavel, 13 de abril de 2023.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

Edital de Intimação para o Pagamento das Custas Processuais e Pena de Multa 90 Dias1

A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel,

Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este

que o Ministério Público Juízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal 0034427-75.2019.8.16.0021

move em face do acusado, abaixo qualificado, não sendo WELLINGTON DA SILVA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

possível intimá-lo pessoalmente.

FINALIDADE:

1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s) para que compareça perante a serventia da 4ª Vara Criminal INTIMAÇÃO

de Cascavel/PR, para solicitar os boletos e guias para pagamento das custas processuais e pena de multa.

Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa n. 65/2021 da Corregedoria Geral da Justiça do TJPR, decorrido

o prazo do edital de intimação, sem manifestação do sentenciado a Secretaria providenciará a imediata

emissão de guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga.

Ainda, que: não cumprida a intimação, o vencimento para pagamentos das custas e da multa será de 10 ( dez ) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia. O Inadimplemento das custas ocasionará a emissão de

Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da

inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da CCJ para protesto

e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente. Expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. Transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. Após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

, portador(a) do RG 137577828 SSP/PR, filho SENTENCIADO: WELLINGTON DA SILVA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

(a) de e , nascido(a) em 31/VERA LUCIA MOREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA MARISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

/03/1999, natural de LOANDA , atualmente em lugar incerto

: Eventual pedido de parcelamento da pena de multa/isenção das custas processuais deve ser solicitado OBS.1

.diretamente ao juízo da Vara de Execuções Penais, para onde deve se direcionar imediatamente o ora intimado

Nota :1 Conforme Instrução Normativa 065/2021 - GCJ - Art. 4º, § 6º - Infrutífera a intimação por mandado, carta

precatória ou carta com Aviso de Recebimento - AR, estando o(a) apenado(a) em local incerto e não sabido,

deverá ser expedido edital para intimação, com prazo de 90 ( noventa ) dias.

Cascavel/PR, 13 de abril de 2023 às 12:46:00

Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): Julio Cesar Reyes

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0037410-52.2016.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Julio Cesar Reyes, e vítima JANDERSON GOMES FERREIRA e que não foi

, portador(a) do RG 164778690 SSP/PR, nascido(a) possível localizar pessoalmente a(s) Julio Cesar Reyes parte(s) Promovido

, motivo pelo qual, se procede(a) em 27/04/1983, natural de PARAGUAI, filho(a) de Maria Epifania Benites e Nicolau Reyes

por meio deste sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou "OINTIMAÇÃ Extinto o processo, sem

resolução do Mérito, pela perda superveniente do interesse de agir estatal, aplicando analogicamente o artigo 485, inciso VI,

". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem a odo CPC c/c artigo 3º, do Código de Processo Penal

conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 13 de abril de 2023.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANO DUARTE DE SOUZA

PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0040877-29.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADRIANO DUARTE DE SOUZA, e vítima JEAN CARLOS GOMES DA SILVA, e

, portador(a) do RG que não foi possível localizar pessoalmente a(s) ADRIANO DUARTE DE SOUZA parte(s) Promovido

69897177 SSP/PR e CPF 051.953.369-03, nascido(a) em 09/11/1976, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de EFIGENIA

DUARTE DE SOUZA e ANTONIO FERREIRA DE SOUZA NETO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para CITAÇÃO

tomar ciência que houve em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 180 - RECEPTAÇÃO. Reclusão: oferecimento de denúncia

1 a 4 anos E Multa oferecida em 17/02/2023 e recebida em 15/03/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 15 de

dezembro de 2022, em horário não precisado nos autos, na Rua Paraná, nº 755, Bairro Centro, no município e comarca de Cascavel/PR,

o denunciado ADRIANO DUARTE SOUZA, com consciência e vontade dirigida ao fim ilícito, adquiriu, em proveito próprio, sabendo se

tratar de produto de crime (artigo 155, do CP, conforme declaração da vítima mov. 1.12), a bicicleta de marca Caloi, cor preta, modelo

Mountain Bike, não avaliada nos autos até então, pertencente à vítima Jean Carlos Gomes da Silva. Assim agindo, incorreu o denunciado

ADRIANO DUARTE DE SOUZA, nas disposições do artigo 180, do Código Penal, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente

denúncia, requerendo que, recebida e autuada, instaure-se o devido processo legal, prosseguindo-se nos demais termos e atos

processuais insculpidos nos artigos 394, §1º, inciso I, e artigos 396 e seguintes, todos do Código de Processo Penal (procedimento comum

ordinário"), até final julgamento e sua para, no, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias

de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é

expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri

Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 13 de abril de 2023.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

Editais de Intimação para Constituir Novo Defensor

15 Dias

A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca

de Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem

conhecimento, que perante este Juízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal

que o Ministério Público move em face do acusado 0046296-35.2019.8.16.0021 ATTILIO

, abaixo qualificado, não sendo possível intimá-lo pessoalmente. PAGNONCELLI JUNIOR

FINALIDADE:

1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s) para que, no prazo de 08 (oito) dias, constitua INTIMAÇÃO

novo defensor, a fim de apresentar as razões recursais, sob pena de nomeação de defensor

dativo (artigo 265 e §§ do Código de Processo Penal)

2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), de que o prazo supra começa a correr imediatamente após o

decurso do prazo deste edital;

, portador(a) do RG 78418885 SSP/PR, filho(a) de ACUSADO(A): ATTILIO PAGNONCELLI JUNIOR

e , nascido(a) em 22/01/1986, natural de MARIZETE FALEIRO ATTILIO PAGNONCELLI NETO

CASCVEL , atualmente em lugar incerto.

Cascavel/PR, 13 de abril de 2023 às 13:23:45

Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA

Juíza de Direito